



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 395/2025

“Dispõe sobre a instituição do Selo Escola Protetora no âmbito do município de Santana de Parnaíba.”

AUTORIA: Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza (Jonathan Gomes)

JOSÉ HUGO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Santana de Parnaíba, o “Selo Escola Protetora”, destinado a reconhecer e incentivar escolas públicas e privadas a adotarem políticas efetivas de prevenção e combate à violência sexual e demais formas de abuso contra crianças e adolescentes.

Art. 2º Poderão receber o Selo Escola Protetora as escolas públicas e privadas que implementarem as seguintes ações:

- I - Promoção de educação, orientação e conscientização sobre a prevenção e o combate à violência sexual e abusos contra crianças e adolescentes, por meio de:
 - a) Realização de palestras, workshops e campanhas de esclarecimento, envolvendo alunos, profissionais da educação e famílias;
 - b) Elaboração e distribuição de materiais educativos adequados às diferentes faixas etárias;
- II - Implementação de campanhas permanentes de conscientização junto à comunidade escolar, visando alertar sobre a importância da proteção das crianças e adolescentes, identificando sinais de abuso e incentivando a denúncia de situações suspeitas.
- III - Desenvolvimento de programas de educação sexual alinhados à faixa etária dos alunos, para promover o conhecimento sobre o corpo, limites pessoais, consentimento e direitos.
- IV - Realização de oficinas, atividades culturais, esportivas, musicais e teatrais que estimulem a convivência saudável, o entrosamento e o acolhimento das crianças e adolescentes, fortalecendo o ambiente escolar como espaço seguro e acolhedor.
- V - Adoção de ações de conscientização e treinamento de segurança, abrangendo a prevenção de atentados, acidentes e situações de risco, com a participação de alunos, professores e familiares.



Art. 3º O Selo Escola Protetora será concedido como reconhecimento público às ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que contribuírem para prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O Selo Escola Protetora deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

Art. 4º Os detentores do Selo Escola Protetora poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

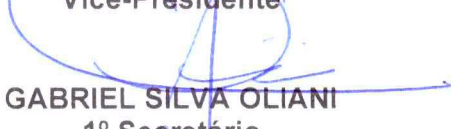
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

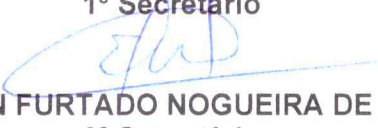
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

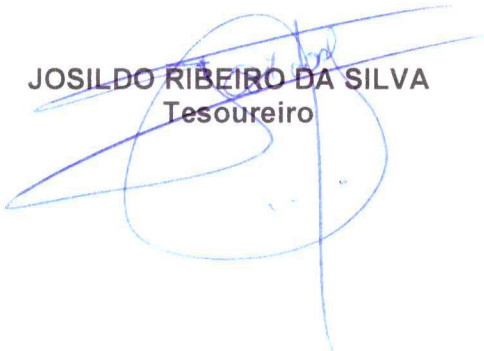
Plenário Antônio Branco, 18 de novembro de 2025.


JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

DADOS DO REQUERENTE

Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Nome Fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

CNPJ: 59.043.513/0001-22

ENDEREÇO

Logradouro: LARGO DA MATRIZ, 63

CEP: 06501-005

Bairro: CENTRO.

Cidade / UF: SANTANA DE PARNAIBA / SP

Número:

Complemento:

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Abertura do protocolo: 19/11/2025 às 10:04

Início do protocolo: 19/11/2025

Nível de acesso: Livre

Requerente: JOSE HUGO DA SILVA para:
CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Categoria: Câmara Municipal

Subcategoria: Câmara - Autógrafo de Lei

Título: Câmara - Autógrafo de Lei

Detalhamento:

Encaminho Autógrafo de Lei nº 395/2025 - " Dispõe sobre a instituição do Selo Escola Protetora no âmbito do município de Santana de Parnaíba." - Autoria: Vereador Jonathan Gomes Ferreira de Souza (Jonathan Gomes).

Foram incluídos **2 documentos:**

Anexados:

Documento pessoal com foto (0,26 MB) - CNH Hugo.pdf

Documento Anexo (0,85 MB) - Autógrafo de Lei nº 395.2025.pdf

